



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2024.000015.22101.01
ARP Nº 001/2024 SEGER
Pregão Eletrônico SEGER nº 024/2023
Processo nº 2024-X3G9Q

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2024.000015.22101.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E A
EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para assuntos administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-420, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 2024.000015.22101.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 2024.000015.22101.01, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais.

1.3. A prorrogação será por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **19/04/2026 a 18/04/2027**, nos termos da Cláusula Sexta do contrato, do item 4.2.1 do Edital e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, podendo o mesmo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000015.22101.01



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

ser rescindido antecipadamente sem gerar qualquer direito indenizatório à contratada, quando da conclusão de novo procedimento licitatório para mesmo objeto.

1.4. O ajuste poderá ser rescindido antecipadamente, por interesse da Administração e sem gerar qualquer direito indenizatório à contratada, mediante a conclusão da contratação substitutiva, desde que comunicado pela CONTRATANTE com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado para a execução contratual durante o período prorrogado será de **R\$ 305.320,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e vinte reais)**, observadas as condições contratuais vigentes e a efetiva demanda da Administração.

2.2. Permanecem inalteradas as condições de remuneração originalmente pactuadas, inclusive quanto à forma de cobrança e eventuais taxas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivas correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Atividade nº **04.123.0050.2151**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.33**, Fonte **500 e 754**, do orçamento da SEFAZ/ES.

3.2. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à emissão da respectiva **nota de empenho**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original, de forma proporcional ao novo período de vigência ora estabelecido, no prazo e condições ali definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

Webtrip Agência De Viagens E Turismo Ltda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 10/04/2026 11:48:05 -03:00

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CIDADÃO
assinado em 10/04/2026 10:10:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2026 11:48:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL POSSATTO OLIVEIRA (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-32V08B>